ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 095/96 **Data** 19/08/1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/96

CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 / AGOSTO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.08.1996

PROTOCOLO: 19.08.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 19.08.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 19.08.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Of.Cam. no. 095/96 ERECHIM-RS, 19 DE AGOSTO DE 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 074/96**, que **CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e

MUNICÍPIO DE ERECHIM
ENTRADA
Data
19/08/1996
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 19 AGOSTO / 1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 AGOSTO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 074/96.

CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder melhoria nos vencimentos dos servidores públicos municipais e da administração direta e indireta, no índice geral de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de julho, do corrente Exercício.

Parágrafo Único - A melhoria ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de agosto de 1996, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 19 DE AGOSTO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei segue a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, em sua primeira mensagem ao Poder Legislativo, quando se comprometia a corrigir os salários dos servidores municipais, atendendo aos índices inflacionários até o limite da reposição de todas as perdas; e também a conceder aumentos reais, se a estabilidade econômica do país e os índices da receita o permitissem.

O futuro almejado naquele momento vem se concretizando. A estabilidade econômica transformou-se de esperança em realidade concreta. A receita, embora ainda não atenda ao índice necessário e compatível com um município do porte de Erechim, já não tem mais sintomas anêmicos, e permite que se olhe a remuneração de seus servidores com o espírito de reconhecimento da utilidade pública de seus serviços, em correspondência com a necessidade social de manutenção própria e de suas famílias.

Surgem dessas razões a necessidade de atender ao compromisso histórico e de oferecer aos servidores municipais um aumento real de salários, no índice de 5% (cinco por cento), modesto ainda, mas ambicioso no sentido de atender à vontade de uma política salarial concreta.

Desta forma, esperamos contar com a especial atenção dos Nobres Senhores Vereadores, e no ensejo reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 095/96

JTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/96

MENTA: CONCEDE MELHORIAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO opinam pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma está devidamente enquadrada na Legislação vigente.

Encaminha-se ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 DE AGOSTO DE 1.996

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 19/08/1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 AGOSTO 19 96
Helly Luis Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

092/96 - ZB

Erechim, RS, 20 de Agosto de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 19 de Agosto/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/96**
Acrescenta a alínea "o" ao Artigo 3º Inciso IV, da Lei nº 2.794 de 28.05.96

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/96**
Declara de utilidade pública o "PX Clube Erechim J. Dutra"(PCEJO).

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/96**
Concede melhoria nos vencimentos dos Servidores Municipais e da Administração Indireta e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.825, DE 20 DE AGOSTO DE 1996.

CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder melhoria nos vencimentos dos servidores públicos municipais e da administração direta e indireta, no índice geral de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de julho, do corrente Exercício.

Parágrafo único - A melhoria ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de agosto de 1996, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM- RS, 20 DE AGOSTO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração